



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DEMINAS/MG

DECRETO Nº 799 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura

em 10/03/2021

Assinatura

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS AS RESTRIÇÕES INDICADAS COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E REVOGA O DECRETO Nº 797 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal no. 13.979/2020,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI na Regional de Sete Lagoas, bem como o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando o panorama relatado pelos Prefeitos dos demais Municípios que integram a AMAV – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas – no dia 08/03/2021 e

DECRETA:

Art. 1º. Para o funcionamento de todas as atividades socioeconômicas no Município, fica determinada a observância dos horários de funcionamento para atendimento ao público até as 21h00 e serviços de *delivery* até as 23h00.

§1º. A vedação prevista no *caput* deste artigo aplica-se a todos os dias.

§2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no parágrafo anterior, podendo, a critério do empregador, estabelecer período de tempo superior a este, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§3º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§4º. Ficam **proibidos** serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, nos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e similares, os quais deverão **encerrar o atendimento presencial** até o horário estabelecido no *caput* deste artigo, após, sendo permitidos **apenas** os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião de 10 (dez) ou mais pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DEMINAS/MG

Art. 3º. Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 4º. Fica vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, no período de vigência deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, no período de vigência deste Decreto, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, tais como: **eventos familiares, desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias.**

§1º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) e o encerramento até às 21h00.

§2º. Hotéis e pousadas poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, vetado o uso de saunas, piscinas e áreas em comuns.

§3º. Fica determinado o limite de duração de 03 (três) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10 (dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do ambiente.

§4º. Está proibida a realização de velório em caso de morte ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica proibida, no período de vigência deste Decreto, a prática de atividades coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas, praças, logradouros e outros locais públicos.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos ou mercadorias de qualquer tipo nas localidades ou vias públicas ou de porta em porta, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Qualquer vendedor ambulante que descumprir este decreto terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Art. 8º. Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal e a aplicação das seguintes medidas:

- I. a aplicação de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por ato de descumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DEMINAS/MG

- II. em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;
- III. acionamento da Polícia Militar para lavratura de Boletim de Ocorrência;
- IV. encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes previstos no artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos, do Código Penal Brasileiro;

§1º. Incorre nas mesmas penas, naquilo que lhes for aplicável, os proprietários de imóveis que descumprirem o Decreto, ainda que âmbito privado, tais como residências, sítios, fazendas, em que seja averiguada a ocorrência de aglomeração de pessoas;

§2º. A multa em caso de festas em residências particulares, sítios, fazendas ou congêneres, será aplicada ao proprietário do imóvel, de acordo com o Cadastro Imobiliário do Município de Fortuna de Minas/MG.

Art. 9º. Fica determinado que os **estabelecimentos comerciais**, tais como: mercearias, açougues, casas lotéricas, postos de combustível, agências bancárias, lanchonetes, sorveterias, papelarias, comércio varejista em geral, casas de material de construção, comércio de peças automotivas etc, no atendimento presencial ao público deverão providenciar barreiras, mantendo o acesso do público ao seu interior restrito a no **máximo 7 (sete) pessoas**.

§1º. Os bares, restaurantes, pizzarias, churrasquinhos deverão priorizar o serviço delivery de entrega de marmitex.

Art. 10. Durante a vigência deste Decreto, os veículos que fazem o transporte dos residentes na Zona Rural deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.

Art. 11. Determina-se a intensificação das medidas de fiscalização, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o integral cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da 00h00 do dia 12/03/2021, produzindo efeitos por prazo indeterminado, revogando as disposições em contrária, em especial o Decreto 797, 25 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, 10 de Março de 2021.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
Prefeito Municipal